



PROJETO DE LEI Nº

"Reconhece a Rua 15 de Novembro, popularmente conhecida como Rua do Barranco, como Patrimônio Histórico e Imaterial do município de Maracás-BA, e dá outras providências."

O Vereador Heraldo Pires De Lima Júnior, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como **Patrimônio Histórico e Imaterial do Município de Maracás a Rua 15 de Novembro**, também conhecida como **Rua do Barranco**.

Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei se dá em virtude dos seguintes aspectos:

- I – Ser uma das primeiras ruas formadas no município;
- II – Ter sido ponto de origem da ocupação urbana de Maracás;
- III – Conter elementos da cultura popular, da memória afetiva da população e do patrimônio arquitetônico tradicional;
- IV – Representar um espaço de identidade coletiva e histórica da cidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 3º. A Rua 15 de Novembro passará a integrar o **Inventário Municipal de Bens Culturais de Natureza Imaterial**, podendo ser objeto das seguintes ações:

- I – Preservação e sinalização com placas indicativas e informativas;
- II – Promoção cultural e turística do local;
- III – Registros fotográficos, audiovisuais e documentais;
- IV – Ações de educação patrimonial junto às escolas e à comunidade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, por meio da Diretoria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, firmar parcerias com universidades, instituições de preservação, artistas locais e movimentos culturais, visando garantir a proteção e a valorização da Rua 15 de Novembro como bem imaterial do povo maracaense.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracás, 11 de julho de 2025.

Heraldo Pires de Lima Júnior
Heraldo Pires De Lima Júnior

Vereador



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **reconhecer oficialmente a Rua 15 de Novembro, também conhecida como Rua do Barranco**, como Patrimônio Histórico e Imaterial de Maracás, dada sua importância para a formação urbana, social e afetiva do município.

Localizada em uma das áreas mais antigas da cidade, a Rua do Barranco carrega consigo **a memória viva da fundação de Maracás**, e testemunha silenciosa das transformações pelas quais passou a cidade ao longo das décadas.

Trata-se de um espaço que, mais do que representar um ponto geográfico, simboliza um **marco histórico de pertencimento e identidade coletiva**. O reconhecimento legal desta rua como patrimônio imaterial permite não apenas a sua valorização, mas também a promoção de políticas públicas de **preservação, documentação e educação patrimonial**, contribuindo com o fortalecimento do turismo de memória e com a conscientização das novas gerações sobre a importância da história local.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, que representa um gesto de respeito às nossas raízes e de valorização do patrimônio cultural de Maracás.

Maracás, 11 de julho de 2025.

Heraldo Pires de Lima Júnior
Heraldo Pires De Lima Júnior

Vereador